

N	ΛI	N	П	Т	Δ

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO № _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORMAS FARMACÊUTICAS ESTÉREIS (COLÍRIOS) QUE SERÃO DESTINADOS AO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE PACIENTES COM COMPROMETIMENTO VISUAL, CONSTATADO EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ATENDIDOS PELA UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE VISÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00006-PG.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade
em fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade
le /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
epresentado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira
le identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº
residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a
empresa, sediado(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
epresentada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de
dentidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº
residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na
nodalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/01.00006-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº
.252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
ondições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de formas farmacêuticas estéreis (Colírios) que serão destinados ao tratamento de afecções de pacientes com comprometimento visual, constatado em consultas oftalmológicas atendidos pela unidade móvel Sesc Saúde Visão.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TROPICAMIDA 1%: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL EM FRASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS. CONTENDO 5 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: MYDRIACYL E SIMILARES.		FRC			



2	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1%: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL EM FASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS CONTENDO 5 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: CICLOPLÉGICO E SIMALARES	150	FRC		
3	CLORIDRATO DE PROPARACAÍNA 0,5%: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL EM FRASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS CONTENDO ENTRE 5 E 10 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: ANESTALCON E SIMILARES	20	FRC		
4	FLUORESCEINA 1%: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL EM FRASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS, CONTENDO 3 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: ALLERGAN E SIMILARES.	25	FRC		
5	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10%: SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL EM FRASCOS PLÁSTICOS CONTAGOTAS CONTENDO ENTRE 5 A 10 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: ALLERGAN E SIMILARES.	120	FRC		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	О	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é		()		com	início	na	data	de
/		J		e encerr	rament	0 (em/		_/_	,	prorro	gável	media	ante	adi	tivo
contra	atua	l, em ad	cord	o com o a	rt. 26,	para	ágrafo únic	o d	a Res	olução	Sesc no	1.252	2/2012	-CN.		

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00006-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (............) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).
- 4.2 Fica entendido que as quantidades indicadas poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da quantidade estimada.
- 4.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens integras, de boa qualidade, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de utilização.
- 4.4 Os materiais deverão ter validade do fabricante de no mínimo 04 (quatro) meses no ato da entrega do produto.
- 4.5 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- b) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para a utilização.



4.6. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos, se estes não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), devendo o fornecedor substituí-los em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Local de Entrega:

Sesc Saúde Visão

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 415, esquina c/ Rua 122, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-500.

5.3.2. Local de Faturamento:

Administração Regional

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.
- 7.2. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



- 7.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.7. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato por parte do contratante não excluem nem reproduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições, local definido e nas quantidades contratadas.
- 8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada durante a entrega, serão registradas, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 8.8. A contratada deverá ainda, atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Ana Karolina Braga Noleto Gerente – Sesc Saúde Visão

Matrícula: 9245 e CPF: 028.644.971.40

Suplente: Weslainy Cristina Avelino de Moura Assessor Técnico III – Educadora em Saúde Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211.85

14.2.2. Responsabilidade Técnica:

Ana Karolina Braga Noleto Gerente – Sesc Saúde Visão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	de	•••••
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	Representante legal	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		

.. de 20.....